Diário Oficial



Município de Vargem

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição 80

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

D E C R E T O nº 1.896, de 09 de outubro de 2020

"Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento de atividades e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das medidas a serem tomadas em conformidade com a situação de calamidade pública, com finalidade de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Vargem às regras estabelecidas no Plano São Paulo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM, Senhor **SILAS MARQUES DA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a fim de adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Vargem, durante o prazo que permanecer decretado a calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º - Devido à permanência da cidade de Vargem na classificação da fase verde do Plano São Paulo, a partir de 09 de outubro de 2020, os horários de funcionamento e atendimento ao público nas atividades abaixo relacionadas, passam a ser os seguintes:

I – **comércio varejista e lojas, atividades imobiliárias e escritórios**: 10 (dez) horas diárias, das 09h00 às 19h00, de segunda-feira à sábado, com capacidade limitada de 60%;

II – **restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias**: 10 (dez) horas diárias para atendimento presencial, das 10h00 às 15h00, e das 18h00 às 23h00, de segunda-feira à domingo, com capacidade limitada de 60%;

III – **barbearias, salões de beleza, cabeleireiras e serviços correlatos**: 10 (dez) horas diárias, das 09h00 às 19h00, de segunda-feira à sábado, com capacidade limitada de 60%;

IV – **academias e similares:** 10 (dez) horas diárias, de segunda-feira à sábado, com capacidade limitada de 60%.

Art. 2º - Os serviços de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, voltarão a funcionar normalmente, devendo seguir as previsões previstas neste decreto e observar as regras sanitárias e de funcionamento previstas no PLANOSP – meios de hospedagem, com capacidade diária do hotel ou pousada limitada a 60%.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas de combate da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e deliberações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.881, de 21 de agosto de 2020.

Vargem, 09 de outubro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 09 de outubro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 1.895, de 09 de outubro de 2020

"Dispõe sobre a inclusão do Município de Vargem na Fase 4 - Verde, do PLANOSP.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto Municipal 1.857 de 29 de maio de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou neste dia que a Região de Campinas, onde encontra-se situado o Município de Vargem, neste ato foi reenquadrado para FASE 4 - Verde;

CONSIDERANDO que desde a edição do Decreto 1.857/2020, está em vigor em todo o Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a vigência do Decreto Municipal 1.868 de 17 de julho de 2020, enquanto o Município de Vargem estiver enquadrado na Fase 4 - Verde fixada pelo Governo do Estado no PLANOSP.

Art. 2º - A partir de 10 de outubro de 2020, fica autorizado a abertura dos estabelecimentos que se enquadram no PLANOSP na Fase 4 – Verde (Anexo I).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vargem, 09 de outubro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 09 de outubro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

ATIVIDADES PERMITIDAS EM CADA FASE

Atividades permitidas em cada fase

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	- Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (6 horas) - Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas, com distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Fonte: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/